

PARECER CONJUNTO

**COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PROJETO DE LEI Nº 090/2019, DE 23/10/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 525.000,00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER:

1. O art. 1º, do projeto, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 525.000,00(quinhetos e vinte cinco mil reais), para reforçar Dotações Orçamentárias, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

2. O artigo art. 2º do Projeto dispõe que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64.

3. Quanto à legalidade e constitucionalidade, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 090/2019**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, conforme manifestação da Assessoria Jurídica de fls.12/13.

4. Quanto ao mérito, observa-se que o presente Projeto de Lei, consoante consta na Mensagem Legislativa nº 098/2019, tem por objeto a execução da obra de drenagem de águas pluviais – fase 1, para posterior pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas, no Loteamento Marechal Rondon, de acordo com o Decreto Executivo nº 105, de 17/07/2019.

Portanto, quanto ao mérito, após análise detida, as Comissões resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 090/2019.

Todavia, em razão de erro material(digitou-se Decreto ao invés de Lei) e, ainda, em atenção ao que dispõe a LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, as Comissões apresentam Emenda Modificativa, com o seguinte Teor:

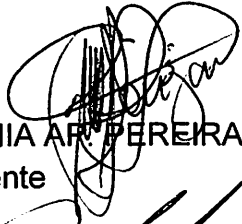
I - EMENDA MODIFICATIVA:

a) O artigo 4º do Projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2019.

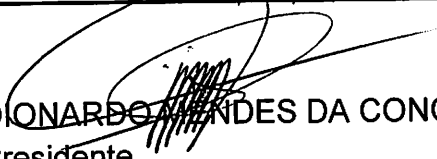
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL


ANTONIA AR. PEREIRA DE SOUZA
Presidente


VANDERLEI M. P. BAIOTO
Vice-Presidente


ROSICLÉA HEINZEN COLOMBO
Membro

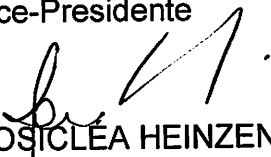
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente



MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente



ROSICLÊA HEINZEN COLOMBO
Membro